



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 08/2016

O Município de OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em OLÍMPIO NORONHA/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 21.960.275/0001-47, com sede à Rua Cornélio Magalhães, nº 230, centro, em Baependi/MG, neste instrumento representado por Ivan Carlos Ferreira, portador do CPF 324.102.986-72, residente e domiciliada à Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 230, Bairro Centro, em Baependi/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato.

EMBASAMENTO: PROCESSO Nº 013/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016, incisos III e VI do art. 13, c/c inciso II, art. 24, ambos da Lei nº 8.666/93, ficam justos e contratados o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Prestação de serviços técnicos no Desenvolvimento da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

I – A prestação dos serviços será efetivada no escritório da CONTRATADA, se necessário na Sede do CONTRATANTE e versará no acompanhamento junto ao IEPHA/MG e respectivas entregas do documentos preparados pela CONTRATADA, tudo em conformidade à deliberação do CONEP.

II - O período de duração do presente contrato administrativo será de 21 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O preço para execução da prestação dos serviços, do presente contrato administrativo, será no montante de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), pago em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), contra a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Página 1 de 3

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Carassi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eliete de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.05.01.13.392.9032.2027 – 3.3.90.39.00 (ficha 175 fonte 100)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DA GARANTIA

I - A CONTRATADA se obriga a informar o CONTRATANTE de todas as atividades executadas, de forma a haver um acompanhamento dos trabalhos, onde fica visado, além da conservação do Patrimônio Cultural, a melhoria do índice que situa o CONTRATANTE na distribuição do ICMS de MG.

II – A CONTRATADA deverá orientar os servidores do CONTRATANTE no preparo das informações necessárias ao fim que se busca, bem como na aplicação e nas prestações de contas dos recursos financeiros recebidos por conta do objetivo deste contrato.

III – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as despesas de viagens, estadia e alimentação, se necessárias, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

I - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Reger-se-á no disposto do art. 79.

II - Este contrato poderá, se necessário e de forma unilateral, ser modificado, acrescido ou diminuído quantitativamente no constante do seu objeto ou na forma de execução, através de Termo Aditivo, em conformidade com o arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

I - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

II – Fica estipulada multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste contrato se não houver cumprimento das condições assumidas neste instrumento. Sendo o mesmo percentual a ser aplicado caso haja rescisão contratual motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

I - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

Página 2 de 3

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Garassi

MS

@

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - As partes elegem do Foro da Comarca de Lambari para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Olímpio Noronha, 21 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA
Carlos Alberto de Castro Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PATRIMONIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Ivan Carlos Ferreira

Dr. Felício Mesquita Carneiro
OAB/MG - 66.651

Testemunhas:

UFG: 15 756 19 76

RG:

19 720 836

RG: